

ARQUIVADO



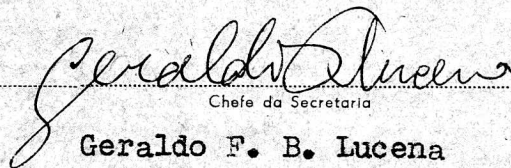
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 129 / 70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL PEDRO DE AVILA contra
AMAZONAS F. PAIM


Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salários, aviso prévio, gratificação de Natal, férias
proporcionais, e repouso remunerado.,

Hom 14/45
C. Magalhães

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 129170
Em 11/3/70

MANOEL PEDRO DE AVILA, brasileiro, casado, cortador de mato, residente no lugar denominado - Fortaleza, residente, digo, ajuiza a presente reclamatória - contra AMAZONAS F. PAIM, estabelecida no lugar denominado - Costa da Serra, defronte ao Salão Primor, pelos motivos - que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em , digo, há três meses atrás. Vem de ser despedido sem justa causa. Ganhava por tarefa, a razão de NCR\$2,20 por metro tendo feito 200 - metros e recebido, por tudo, apenas NCR\$86,00.
2. Tem a haver do Reclamado:

- Salários.....	354,00
- Aviso prévio.....	141,60
- Grat. de Natal(4/12/70).....	47,20
- Férias proporcionais.....	31,44
- Repouso remunerado.....	66,80
TOTAL	NCR\$ 641,04

Requer a citação do Reclamado para acompanhar a presente, pena de revelia e confissão, e sua condenação no pedido acima acrescido de juros, correção monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$641,04(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de março de 1970.

P.P. *A. Silva de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 03 de 19 70 às 14,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Cou ciente o a sra. Procuradora da recte. Expedida a competente notificação ao reclamado através do sr. Oficial de justiça.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de março de 1970

RECEBI: _____

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Manoel Pedro Avila, brasileiro, casado, operario, residente e domiciliado na localidade de "Fortaleza", 1º distrito do municipio de Montenegro, RGS. -

OUTORGADA : DELIA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com escritório profissional em Porto Alegre, à Rua-Andrade Neves - 155 - conj. 98 -

FINALIDADE: Ajuizar, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, uma reclamatória trabalhista.

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicis" e mais os especiais de receber notificações e intimações, confessar, contestar, variar de ações, desistir, transigir, acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e substabelecer com ou sem reserva de poderes. -

Montenegro, 05 de Março 1970

→ *Manoel Pedro Avila*



REGISTRO DE FIRMAS NO
DE TABELIONATO
RUA. CÂMARA, 562 - P. ALBERTO

Assinatura e firma
Manoel Pedro Avila

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 05 de março de 1970
O Tabelião *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.

Proc. 129/70

NOTIFICAÇÃO

SR. AMAZONAS F. PAIM

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MANOEL PEDRO DE AVILA

Fortaleza - Neste Mun.

Reclamado AMAZONAS F. PAIM

Costa da Serra - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flores, esq. F. Ferrari, n.º, no dia dezessete

(17) do mês de março, às 14,45 (14,45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

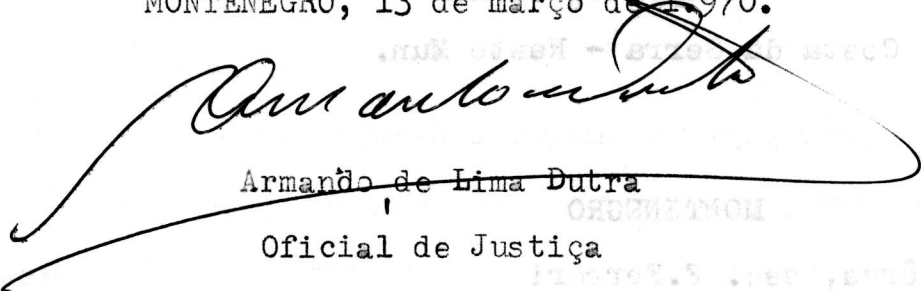
Montenegro, 11 de março de 19 70.

13-03-70, às 10,00hs. *Geraldo Lucena*
+ Amazonas F Paim
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade, denominada "Costa da Serra", sendo aí, notifiquei o SR. AMAZONAS F. PAIM, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.


MONTENEGRO, 13 de março de 1970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

13-03-70, Sr. Amazonas F. Paim



5
CA

PROCESSO N.º 129 / 70

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO DE AVILA, reclamante, e AMAZONAS F. PAIM, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PREVIDO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, e REPOUSO REMUNERADO. Ausente o reclamante. Determinado o arquivamento do pedido. CUSTAS, no valor de R\$ 46,94, pelo reclamante, dispensadas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 17-3-70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA